



PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, conforme documento composto por 15 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DE LORDELO (ADIL)**, com sede na Rua Albano Jesus Amaral, n.º 1 – Lordelo - Paredes - Porto e com o **NIPC 502 583 169** e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho que altera o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 10 à inscrição n.º 43/99, a fls. 143 Verso do Livro n.º 7, fls. 98 do Livro n.º 10, fls. 165 Verso do Livro n.º 14 e fls. 101 Verso do Livro n.º 17 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 13/02/2020.

Direção-Geral da Segurança Social, em

0 7 JAN. 2021

Pela Subdiretora-Geral

Carla Jorge (Diretora de Serviços)

EC/

Joana Oliveira Angilica Conxola



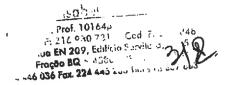
CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, ÂMBITO DE AÇÃO E OBJETIVOS

Artigo 1º Denominação, sede e âmbito de ação

- 1. A ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DE LORDELO ADIL, doravante designada por Associação, é uma instituição particular de solidariedade social (IPSS), com sede na Rua Albano Jesus Amaral, n.º 1, freguesia de Lordelo, concelho de Paredes, distrito do Porto, e o seu âmbito de ação abrange fundamentalmente a freguesia de Lordelo e, subsequentemente, todo o território nacional.
- 2. A Associação tem o número de pessoa coletiva 502583169 e o número de identificação na segurança social 20004851174.
- 3. A Associação cumpre o propósito de dar expressão organizada ao dever moral de justiça e de solidariedade, contribuindo para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos pautando a sua atuação com respeito pelos princípios orientadores da economia social, definidos na Lei n.º 30/2013, de 8 de maio, bem como em conformidade com as normas constantes no Estatuto das IPSS e demais legislação aplicável.

Artigo 2º Objetivos

- 1. Os objetivos principais da Associação concretizam-se mediante a concessão de bens, prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades, nomeadamente nos seguintes domínios:
 - a) Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo;
 - b) Apoio à família;
 - c) Apoio às pessoas idosas;
 - d) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;
 - e) Educação e formação profissional dos cidadãos;
 - f) Promoção da Igualdade entre mulheres e homens;
 - h) Prevenção e combate à violência contra as mulheres e violência doméstica;
- 2. A Associação poderá ainda desenvolver objetivos secundários e atividades instrumentais nos termos previstos no Estatuto das IPSS.







- 1. Para a realização dos objetivos referidos no n.º 1 do artigo anterior, a Associação propõe-se criar e manter, designadamente, as seguintes atividades:
 - a) Centro de Dia:
 - b) Serviço de Apoio Domiciliário:
 - c) Estrutura Residencial para Pessoas Idosos;
 - d) Creche;
 - e) Centro de Atividades de Tempos Livres
 - f) Cantina Social;
 - g) Centro de apoio familiar e aconselhamento parental;
 - h) Serviço de Atendimento e Acompanhamento social;
 - i) Cuidados Continuados;

Artigo 4º Organização e funcionamento das atividades

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

Artigo 5º Da prestação dos serviços

Os serviços prestados pela Associação serão remunerados de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada através de um inquérito prévio e necessário, sem prejuízo, sempre que possível, de uma discriminação positiva dos utentes naturais ou residentes na freguesia de Lordelo.

CAPITULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º Qualidade de associado

- 1. Podem ser associados pessoas singulares e coletivas que se proponham contribuir para a realização dos objetivos da Associação mediante o pagamento de quotas ou a prestação de serviços.
- 2. Os associados denominam-se:
 - a) Beneméritos:



erreira Neves

Cód. Fiscal 1848 cio Servilord, 4715 ...:00-439 Lordelo PRD ... 445 236 Tim 913 357 663

(i

- b) Honorários:
- c) Efetivos.
- 3. São associados beneméritos, aqueles que pagarem regularmente uma quota significativamente superior à dos associados efetivos.
- 4. São associados honorários, aqueles que, através de serviços ou donativos, contribuam de forma especialmente relevante para a realização dos objetivos da Associação, como tal reconhecida pela Assembleia Geral.
- 5. São associados efetivos, aqueles que se proponham colaborar na realização dos objetivos da Associação, obrigando-se ao pagamento de uma joia e de uma quota mensal, nos termos fixados pela Assembleia Geral.
- 6. A qualidade de associado comprova-se pela inscrição em livro ou suporte informático adequado, que a Associação obrigatoriamente possuirá, sendo que as novas inscrições deverão constar da respetiva ata mensal da reunião da Direção.
- 7. Os cidadãos que sejam voluntários da Associação há pelo menos três anos podem requerer a sua inscrição como associados efetivos sem que tenham de pagar quotas enquanto mantiverem aquela qualidade.
- 8. Os associados que sejam voluntários há pelo menos três anos, podem igualmente requerer a isenção do pagamento de quotas.
- 9. Uma vez terminado o programa de voluntariado, os associados beneficiários do direito especial de isenção do pagamento de quotas previsto nos números anteriores deverão pagar pontualmente as suas quotas, exceto se forem associados honorários.

Artigo 7º Direitos dos associados

- 1. São direitos dos associados, designadamente:
 - a) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da Associação nos termos dos números seguintes;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo $22.^\circ$, $n.^\circ$ 3;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito e com a antecedência mínima de dez dias.
- 2. Sob pena de nulidade da eleição do candidato em causa, são elegíveis para os órgãos da Associação, os associados que, cumulativamente, estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham, pelo menos, um ano de antiguidade.
- 3. Gozam de capacidade eleitoral ativa, os associados com, pelo menos, um ano de antiguidade.



and Isabel Ferreira Céd. Prof. 10164p NIF: _16 930 731 Rue EN 209, Edifício Servilord, 4715 Fração PQ - 4580-439 Lordelo PRD

724 446 036 Fox 224 445 236 Tlm 913 357 663

Artigo 8º

Deveres dos associados

São deveres dos associados, nomeadamente:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos ou beneméritos:
 - b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 9º

Sanções por violação dos deveres de associados

- 1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo anterior ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão;
 - b) Suspensão de direitos;
 - c) Demissão.
- 2. A competência para a aplicação da sanção prevista na alínea c) do número anterior é da Assembleia Geral, pertencendo as restantes à Direção, conforme o disposto em regulamento interno, sem prejuízo dos direitos dos associados, especialmente o direito de audiência prévia.

Artigo 10º

Condições de exercício dos direitos dos associados

1. Os associados efetivos e beneméritos só podem exercer os direitos referidos no artigo 7°, se tiverem regularizado o pagamento das suas quotas.

Artigo 11º

Intransmissibilidade do direito de associado

A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 12º

J Ferreira Neves

0164p 30 731 C6d. Fiscal 1848 C9. Edificio Servilord, 4715 5C + 4580-439 Lordelo PRD

5C - 4580-439 Lordelo PRD Jrax. 224 445 236 Tlm 913 357 663 Condições de exclusão de associado longe lia Gonzal

Vr)

- 1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 4 anos;
 - c) Os que forem demitidos nos termos da alínea c) do artigo 9º.
- 2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

CAPITULO III DOS CORPOS GERENTES

SECÇÃO I Disposições gerais

Artigo 13º Órgãos da Associação

São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 14º Condições de exercício dos cargos

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas, desde que as mesmas se justifiquem e sejam aprovadas em Assembleia Geral.

Artigo 15º Mandato dos titulares dos órgãos

- 1. A duração dos mandatos dos órgãos é de quatro anos.
- 2. Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
- 3. O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só poderá ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no $n.^{\circ}$ 5.
- 4. A posse é dada pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral, e deverá ter lugar até ao $30.^{\circ}$ dia posterior ao da eleição.
- 5. Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral



Argilica Consell

Cód. Fiscal 1848 cio Servilord, 4715 :0-439 Lordelo PRD :: 445 236 Tlm 913 357 663

entrarão em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

- 6. O Presidente da instituição ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
- 7. A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.

Artigo 16º Eleição dos corpos gerentes

- 1. A data, a hora e o local para a realização da sessão ordinária da Assembleia Geral em que decorrerá o ato de eleição dos corpos gerentes, é determinada pelo Presidente da Mesa Assembleia Geral, na sessão ordinária de Novembro do respetivo ano.
- 2. Nos dez dias subsequentes à marcação da respetiva sessão, os associados que pretendam concorrer às eleições para os órgãos da Associação, deverão enviar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral as listas devidamente assinadas, discriminando os cargos a ocupar, e respetivos suplentes.
- 3. Recebidas as listas, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral denomina-as alfabeticamente por ordem de entrega, mandando-as afixar de imediato na sede da Associação e no sítio da internet até ao fim do ato eleitoral.
- 4. Nos cinco dias subsequentes à afixação das listas, qualquer associado poderá formular por escrito e fundamentadamente reclamação de quaisquer irregularidades dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, tendo a mesa de responder no prazo de três dias.
- 5. As listas sobre as quais não incidam reclamações, bem como aquelas que tenham suprido as irregularidades suscitadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral num prazo de três dias, consideram-se admitidas a sufrágio.
- 6. A competência para a organização do processo eleitoral é da Mesa da Assembleia Geral, que requererá, para o efeito, o auxílio necessário aos outros órgãos da Associação.
- 7. No dia da sessão ordinária da Assembleia Geral em que decorrerá o ato eleitoral e no dia anterior, nenhum associado pode fazer campanha.

Artigo 17º Responsabilidade civil e criminal dos corpos gerentes

- 1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato.
- 2. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da Associação são as definidas, designadamente, nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
- 3. Além dos motivos previstos na lei geral, os titulares dos órgãos ficam exonerados



t. 10164P 5 930 731 C6d. Fiscal 1848 EN 205. Scio Servilord, 4715 de responsabilidadessessor 663 Joene Wivling Angilia Conçal

a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 18º Incompatibilidades e impedimentos

- 1. Os órgãos de administração e de fiscalização não poderão ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da instituição.
- 2. Não podem exercer o cargo de Presidente do órgão de fiscalização trabalhadores da instituição.
- 3. Nenhum titular do órgão de administração pode ser simultaneamente titular de órgão de fiscalização e da mesa da assembleia geral.
- 4. Os titulares dos órgãos não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ou pessoa com quem viva em condições análogas às do cônjuge, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.
- 5. Os titulares dos órgãos associativos não podem contratar direta ou indiretamente com a instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição, reconhecido em Assembleia Geral.
- 6. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da associação onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação, ou de participadas desta.
- 7. Para efeitos do número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante nos seguintes casos:
 - a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
 - b) Se obtiver uma vantagem financeira ou beneficio de outra natureza que o favoreça.
- 8. Os impedimentos mencionados no número 5 são igualmente aplicáveis aos exmembros dos corpos gerentes nos 4 anos imediatos à cessação de funções.
- 9. Os titulares dos órgãos não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.
- 10. Esta última incapacidade verifica-se quanto à reeleição ou nova designação para os órgãos da mesma instituição ou de outra instituição particular de solidariedade

Johnan Oliveira Angelica Consulta

<u>na Isabel Ferreira Neves</u>

social.

éd. Prof. 10164p
'IF: 216 930 731 Cód. Fiscal 1846
:uo EN 209, Edificio Servilord, 4715
Fração BQ • 4580-439 Lordelo PRD
J 036 Fax. 224 445 236 Tlm 913 357 663



Artigo 19º Das reuniões dos corpos gerentes

- 1. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.
- 2. Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respetivos presidentes ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus membros.
- 3. Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, tendo o presidente direito a voto de desempate.
- 4. As votações respeitantes a eleições dos órgãos da Associação ou assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas por escrutínio secreto.

SECÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 20º Composição e competências da Assembleia Geral

- 1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
- 2. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da Associação, designadamente:
 - a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos membros da Direção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;



1 Isabel Ferreira Neves

d. Prof. 10164p
F: 216 930 731 Cod. Fiscal 1848
Ua EN 209, Edificio Servilord, 4715
Fração BQ • 4580-439 Lordelo PRD

Joana Utiveira Ingelico Consalus

g) Airtorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;

- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- i) Deliberar sobre a aceitação e a não-aceitação de doações de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico.

Artigo 21º Mesa da Assembleia Geral

- 1. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa, composta por três associados, um dos quais será o Presidente, sendo os restantes o primeiro e segundo secretários.
- 2. Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia Geral e lavrar as respetivas atas.
- 3. Nenhum titular dos órgãos de administração ou de fiscalização pode ser membro da Mesa da Assembleia Geral.
- 4. Na falta de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 22º Sessões da Assembleia Geral

- 1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2. A assembleia geral reúne em sessão ordinária:
 - a) No final de cada mandato, até final do mês de Dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;
 - b) Até 31 de Março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização;
 - c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.
- 3. A Assembleia Geral extraordinária reunirá quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido do órgão executivo ou do órgão de fiscalização ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 4. A reunião extraordinária deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

Cód. Fiscal 1848

1 Cód. Fiscal 1848

Afficio Servilord, 4715

A580-439 Lordelo PRD

244 445 Zúo Tim 913 357 6630nvocação da Assembleia Geral

Joans Otiveirs
Angilia Consals

- 1. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo presidente da mesa ou pelo seu substituto.
- 2. A convocatória deve ser afixada na sede da Associação e deve ser também feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado.
- 3. Independentemente das convocatórias, deve ser dada publicidade à realização das Assembleias Gerais nas edições da Associação, no sítio institucional da instituição e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede.
- 4. Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
- 5. A convocatória da Assembleia Geral pode também ser efetuada através de correio eletrónico.
- 6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da Associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

Artigo 24º Funcionamento da Assembleia Geral

- 1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito de voto, ou meia hora depois, com qualquer número de presenças.
- 2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.
- 3. São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou representados devidamente todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.
- 4. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções, exceto na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do n.º 2 do artigo 20.º em que é exigida maioria qualificada de dois terços.
- 5. Os associados podem fazer-se representar por outros associados, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, mas nenhum associado poderá representar mais do que um associado.
- 6. O voto por correspondência, sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos, é admitido quando a assinatura do associado seja reconhecida por uma das formas previstas no Código do Notariado.

C6d. Fiscal 1848
:io Servilord, 4715
.0-439 Lordelo PRD
:5 250 Tim 913 357 663

Angelia Conçal-

7. No caso da alínea e) do artigo 20.º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

8. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem e trabalhos.

SECÇÃO III DA DIREÇÃO

Artigo 25º Composição da Direção

- 1. A Direção da Associação é constituída por cinco membros efetivos, dos quais um será o Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal, e três membros suplentes, que substituirão os efetivos, quando necessário.
- 2. Sem prejuízo da faculdade de convocação pelo Presidente da Direção ou pela maioria dos seus membros, a Direção reunirá, pelo menos, uma vez em cada mês.

Artigo 26º Competências da Direção

Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
 - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
 - d) Organizar o quadro do pessoal, e contratar e gerir o pessoal da Associação;
 - e) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.

11 Of

Artigo 27º

o. Fisrdi 1848
ordiorê. 4715
9 isordelo PRO
o fam 713 357 663
Presidência e Vice-Presidência da Direção

Jornathiveira

(h)

1. Compete ao Presidente da Direção, designadamente:

- a) Conduzir a administração da Associação, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
 - c) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- e) Despachar os assuntos regulares de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na reunião seguinte.
- 2. Compete ao Vice-Presidente e, na falta deste, ao Secretário, coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e substituí-lo nas ausências e impedimentos.

Artigo 28º Secretário e Tesoureiro da Direção

- 1. Compete ao Secretário da Direção, designadamente:
- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e acompanhar os serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
 - c) Acompanhar os serviços de secretaria.
- 2. Compete ao Tesoureiro, nomeadamente:
- a) A responsabilidade e fiscalização pelo recebimento e guarda dos valores da Associação;
 - b) Promover a escrituração de todos os livros de receitas e despesas;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente da Direção;
- d) Promover a apresentação anual do balancete à Direção, em que se discriminarão as receitas e as despesas dos meses anteriores;
 - e) Orientar os serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 29º Forma de obrigar a Associação

1. Para obrigar a Associação são necessárias as assinaturas conjuntas de três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.

Joene ULI VIIVE Ingilica Gonzali

418 1,

2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de um membro da Direção.



Ann School Farreira Neves
Ced. From 10164p
NIF. 16 936 721 Ced. Fiscal 1848
Rua EN 209, Edificio Servilord, 4715
Franco BC 1396 139 Lordelo PRD
24446 036 Fox. 244 15 140 Ilm 913 357 663

SECÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo 30º Composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos, dos quais um será o Presidente e dois serão Vogais, e dois membros suplentes.

Artigo 31º Competências do Conselho Fiscal

- 1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos e designadamente:
- a) Fiscalizar o órgão de administração da instituição, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
- 2. Os membros do órgão de fiscalização podem assistir às reuniões da Direção quando para tal forem convocados pelo seu Presidente.
- 3. Sem prejuízo do disposto no artigo 12º do Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9 de março, na redação dada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro e artigo 2º do Decreto-Lei n.º 65/2013, de 13 de maio, o órgão de fiscalização pode ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas, sempre que o movimento financeiro da instituição o justifique.
- 4. O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com qualquer órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.
- 5. Sem prejuízo da faculdade de convocação pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros, o Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez em cada trimestre.

13 Of na Isabel Ferreira Neves

.éd. Prof. 10164p NF: ±16 930 731 Cód. Fiscol 1848 Rua EN 209, Edificio Servilord, 4715 Fração BQ • 4580-439 Lordelo PRD 4 446 036 Fax. 224 445 236 Tlm 913 357 663





Contas do exercício

- 1. As contas do exercício são publicitadas obrigatoriamente no sítio institucional eletrónico da instituição, até 31 de maio do ano seguinte a que dizem respeito
- 2. As contas devem ser apresentadas, dentro dos prazos estabelecidos, ao órgão competente para a verificação da sua legalidade.
- 3. O órgão competente deve comunicar às instituições os resultados da verificação da legalidade das contas.
- 4. Na falta de cumprimento do disposto no n.º 2, o órgão competente pode determinar ao órgão de administração que apresente um programa adequado ao restabelecimento da legalidade e do equilíbrio financeiro, a submeter à sua aprovação.
- 5. Caso o programa referido no número anterior não seja apresentado ou não seja aprovado, o órgão competente pode requerer judicialmente a destituição do órgão de administração.

CAPITULO IV REGIME FINANCEIRO

Artigo 33º Receitas da Associação

São receitas da Associação, designadamente:

- a) O produto das quotas dos associados;
- b) As comparticipações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de outras entidades públicas;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

CAPITULO V DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 34º Extinção da Associação

Of



- 1) No caso de extinção da Associação, todos os bens destinar-se-ão à Junta de Freguesia de Lordelo, nos termos da legislação em vigor, competindo à Assembleia de Freguesia eleger uma comissão liquidatária.
- 2) Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património da Associação, quer à ultimação dos negócios pendentes.

Artigo 35º Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Aos 26 dias do mês de março do ano de 2019

A Assembleia Geral,

Presidente da Mesa Ampri fuunto che Lin (Rui Silva)

1º Secretário Joana Vilas Boas Oliveiro (Joana Oliveira)

2º Secretário Argilia Palicia do Si Ra Gonzalo
(Angélica Gonzalves)